



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.011

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Institui dia, mês, semana e feriado municipal

Autoria: Cláudio Rodrigues de Jesus

Data: 05/04/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 36/2022. Dispõe sobre a instituição da "Semana do Bebê" no Município de Montes Claros, a ser comemorada anualmente na 1ª semana de outubro. (Referente à Lei nº 5.441, de 20/04/2022).

Controle Interno – Caixa: 15.1 **Posição:** 21 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: INSTITUI
Cx: 15.1
Ordem: 21
Nº de FIS: 03

Nº 25/2022



12.04.2022

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 5.441, de 20/04/2022

PROJETO DE LEI Nº 36/ 2022

AUTOR:

Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Instituição da Semana do Bebê no Município de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 Entrada - 05/04/2022

Comissão Legislação e Justiça.

3 APROVADO EM REGIME DE ULTRAVENUSTA

4 Em: 12-04-2022

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 Recebeu dia 06/04/2022 - 07:37 - Entregue por Klever



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI N° 36 / 2022

Dispõe sobre a instituição da Semana do Bebê no Município de Montes Claros

A Câmara Municipal de Montes Claros, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê no Município de Montes Claros, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro.

Parágrafo Primeiro: A Semana do Bebê passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Montes Claros.

Art. 2º - A Semana do Bebê terá como objetivos:

- I. Discutir a situação da primeira infância do município;
- II. Promover atividades voltadas para pais, mães e crianças menores de 06 anos de idade.
- III. Construir estratégias de articulação intrassectorial e intersetorial para melhoria da situação da primeira infância no município;
- IV. Compor comissão técnica intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância.
- V. Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- VI. Diminuir situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- VII. Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância.

Art. 3º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, palestras e ações educativas em diversos estabelecimentos como rede pública de ensino, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social, bem como a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

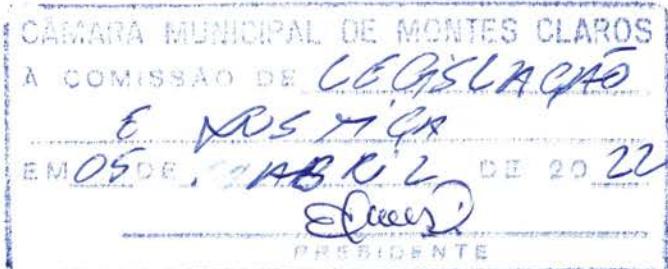
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 05 de abril de 2022.

Eduardo
VEREADOR CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 36/2022 QUE “Dispõe sobre a instituição da Semana do Bebê no Município de Montes Claros” de autoria do Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como finalidade a instituição da “Semana do Bebê” no município.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

Há que se ressaltar que no projeto em questão não foi instituída nenhum tipo de obrigação ou criação de despesas para qualquer órgão ou Poder.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de abril de 2022.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 36/2022

AUTOR: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus

MATÉRIA: Dispõe Sobre a Instituição da Semana do Bebê no Município de Montes Claros.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/04/2022 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2022.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo dispor sobre a Instituição da Semana do Bebê no Município de Montes Claros.

A Semana do Bebê terá como objetivos: discutir a situação da primeira infância do município; promover atividades voltadas para pais, mães e crianças menores de 06 anos de idade. construir estratégias de articulação intrassetorial e intersetorial para melhoria da situação da primeira infância no município; compor comissão técnica intersetorial para elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância. contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil e melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos; diminuir situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce; informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da primeira infância.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2022

Presidente: Ver. Martins Lima Filho _____

Vice_Presidente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____